

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6212						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Especificação	I Natureza I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I
I	I	I	I Despesa I	I	I FnteI	I	I	I	I Proc I
I 2300	I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I	I		I
I	I	I GERAL	I	I	I	I	I		I
I 2330	I	I INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I	I	I	I	I		I
I	I	I E SOCIAL - IPARDES	I	I	I	I	I		I
I 4037	I	I ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E	I	I	I	I	I		I
I	I	I DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS	I 33901400	I 142	I 15	I L	I	20.000	I 0131
I	I		I 33903000	I 142	I 15	I L	I	15.000	I 0131
I	I		I 33903300	I 142	I 15	I L	I	20.000	I 0131
I	I		I 33903900	I 142	I 15	I L	I	80.000	I 0131
I	I		I 44905200	I 142	I 15	I L	I	15.000	I 0132
T o t a l								I 150.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6212						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Especificação	I Natureza I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I
I	I	I	I Despesa I	I	I FnteI	I	I	I	I Proc I
I 3100	I	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I		I
I	I	I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I		I
I 3101	I	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I		I
I 9901	I	I RESERVA DE CONTINGÊNCIA	I 33999900	I 142	I 15	I O	I	150.000	I 0130
T o t a l								I 150.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 6212						R\$ 1,00	I
I Código	I	I Especificação					I Valor	I Processo I	
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO					I	I	
I	I	I GERAL					I	I	
I	I	I					I	I	
I	I	I INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					I	I	
I	I	I E SOCIAL - IPARDES					I	I	
I	I	I OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO					I 150.000	I 131	
T O T A L							I 150.000	I	

11441/2017

DECRETO Nº 6213

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 113/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.329.559-1, com base no protocolo nº 14.121.305-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2017 até 27 de fevereiro de 2022, do Curso de Graduação em Física – Licenciatura, Educação à Distância, ofertado nos polos regionais de Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Goioerê, Jacarezinho e Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, Município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.022 (três mil, e vinte e duas) horas, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
 Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
 Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
 Secretário de Estado da Ciência,
 Tecnologia e Ensino Superior

11442/2017

DECRETO Nº 6214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 116/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.329.570-2, com base no protocolo nº 14.097.709-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 19 de novembro de 2015 até 18 de novembro de 2019, do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UESPAR, Município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.892 (duas mil, oitocentas e noventa e duas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
 Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
 Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
 Secretário de Estado da Ciência,
 Tecnologia e Ensino Superior

11443/2017